

## TERMO DE REFERÊNCIA

**UNIDADE REQUISITANTE:** GABINETE DO PRESIDENTE, EI/CMI-ES/GP-006/2021, PROTOCOLO DE FLS 69-F, SOB O Nº 030-I EM 05/03/2021.

### JUSTIFICATIVA

Diante do estado de calamidade pública decorrente da pandemia e estabelecimento de medidas de isolamento social, a presente contratação visa manter o funcionamento das sessões do legislativo e a diminuição da propagação do COVID 19 e ainda, evitando a aglomeração de pessoas no ambiente de trabalho dos Senhores Edis e servidores da Casa, contribuimos para diminuir os riscos de contaminação, pois será mais uma garantia de acesso do público no momento da realização das sessões.

Como órgão legiferante, a Câmara Municipal pretende com a presente contratação de empresa para prestação de serviços de captação de imagens e sons; veiculação em website; transmissão ao vivo na rede social *facebook*, *youtube* e arquivamento das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes e de outros atos públicos, dar maior transparência às suas atividades de Plenário, bem como, manter a informação em tempo real motivando à participação da comunidade virtual em tempos de pandemia, principalmente, demonstrando a todos sua responsabilidade com ética e transparência.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços - streaming das sessões legislativas (ordinárias, extraordinárias e solenes), com 03 (tres) câmeras HD (uma - com operador) e 02 (duas) fixas);
- 1.2. transmissão ao vivo, simultânea em múltiplas plataformas (*facebook*, *youtube*), e arquivamento em mídia das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes do Legislativo Municipal, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste CONTRATO.
- 1.3. O serviço será prestado em dias de Sessão Ordinária, de acordo com o cronograma anual das sessões, e começará a ser contado para efeito de pagamento, a primeira sessão que for realizada a partir da assinatura do Contrato;
- 1.4. Quanto às Sessões Extraordinárias e Solenes, como são imprevisíveis serão comunicadas com antecedência de 05 (cinco) dias à CONTRATADA, ficando restritas à 10 (dez) sessões até ao final da contratação.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria CONTRATADA que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com a proposta vencedora, ora CONTRATADA.
- 3.2 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos

016/21

KPA

serviços, tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O início de vigência da presente contratação dar-se-á a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES – <https://diariomunicipales.org.br/>, encerrando-se em **dia 31 de dezembro de 2021**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - Os pagamentos serão efetuados após a execução do serviço, "atestado", pelo servidor competente e mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Itarana/ES de nota fiscal, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a habilitação no procedimento licitatório ou Dispensa de licitação. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

5.1.1 - O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal e tributária por parte da CONTRATADA.

5.1.2 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa no processo de licitação ou dispensa de licitação;

5.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Câmara Municipal de Itarana/ES.

5.3 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.4 - A Câmara Municipal de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

5.5 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de preço, habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 000001.0103100312.001-MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

**FICHA:** 0000011

**FONTE:** 10010000000

**ANO:** ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

7.1 - A prestação de serviço será realizada de acordo com o cronograma de sessões ordinárias, e demandas de sessões extraordinária e solenes;

7.1.2 - Os serviços, objeto desta contratação, deverá ser realizado de forma parcelada, assim que solicitado e expedido autorização emitida pela Contratante, através de ordem de execução de serviços, com antecedência de no mínimo de 05 (cinco) dias da data da respectiva Sessão;

7.2 - Os serviços serão prestados no Plenário da Câmara Municipal de Itarana, situado na Rua Paschoal Marquez, nº 75, 1º pavimento, Centro - Itarana/ES;

7.2.1 - Os serviços em caso excepcionais, também poderão ser prestados em local diverso ao informado na cláusula 7.2, devendo a CONTRATANTE comunicar à CONTRATADA, o dia e o local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, no caso de sessão ordinária, e de pronto atendimento devido a imprevisibilidade no caso de sessão extraordinária e solene;

7.3 - Não será de responsabilidade da Câmara Municipal de Itarana arcar com o pagamento de serviços prestados sem a expedição de ordem de serviço ou fora do quantitativo previsto no Anexo I do presente instrumento contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **8.1 - COMPETE AO CONTRATANTE:**

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços;
- b) Pagar o preço estabelecido, de acordo com o preço e condições estipulada na proposta de preços e neste instrumento contratual;
- c) Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela empresa CONTRATADA;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com o contrato;

#### **8.2 - COMPETE À CONTRATADA:**

- a) Efetuar a realização dos serviços de acordo com as especificações, quantitativo e demais condições estipuladas neste Instrumento Contratual, após expedição de ordem de execução;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93 e alterações;
- d) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como, pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- e) Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei nº 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- f) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem a sua execução conforme previsto neste instrumento contratual, devidamente justificado e comprovado, sob pena das sanções cabíveis;
- g) Assumir a responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Câmara Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal de Itarana/ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Pública;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração Pública, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração Pública, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração Pública, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração Pública, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração Pública, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos se restringirem à Administração Pública, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Câmara Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pelo Diretor Geral (a).

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Diretor Geral (a) submeterá sua decisão à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

019/21  
123

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

##### 10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão da prestação do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado na prestação dos serviços;
- V - A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

##### 10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Assessoria Jurídica e decidida pelo Presidente do Legislativo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

020/21  
HP

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pela CONTRATANTE, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, e pelo fiscal de contratos, conforme designado por ato da Presidência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E DOS ADITAMENTOS**

12.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis.

12.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

**DO (A) RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Geraldo Antonio Dal Col – Presidente CPL

Maria Bernadete De Martin Rola - Membro

Jaudete de Lima Malta - Membro

**DATA DA ELABORAÇÃO:** 16/03/2021.

**APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**ANEXO ÚNICO – TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo administrativo REF. EI/CMI-ES/GP-006/2021 – PROTOCOLO FLS. 69-F, Nº 030-I EM 05/03/2021.

Empresa:

CNPJ:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
001	28	Serviço com duração de no mínimo 02 (duas) horas, e máximo 03 (três) horas	- Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços - streaming das sessões legislativas (ordinárias, extraordinárias e solenes), com 03 (tres) câmeras HD (uma - com operador) e 02 (duas) fixas); - transmissão ao vivo, simultânea em múltiplas plataformas (facebook, youtube), e arquivamento em mídia das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes do Legislativo Municipal.		